



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Projeto de Lei Substitutivo nº 031/2021.

“OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO A INSTALAR, MANTER E ABASTECER DISPENSES DE ÁLCOOL ANTISSEPTICO 70% NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos deverão, obrigatoriamente, instalar, manter e abastecer dispensers de álcool antisséptico 70% em todos os locais de atendimento ao público.

Parágrafo único. Os dispensers de álcool deverão ser instalados de fácil acesso aos usuários.

Art.2º Deve ser colocado avisos com orientações e informações educativas que objetivem a importância da higienização das mãos para prevenção e controle da disseminação de infecções e doenças, tais como a covid-19, gripes e similares.

Art.3º O cumprimento do disposto nesta Lei não poderá acarretar no aumento do valor das tarifas para os usuários.

Art.4º O descumprimento desta Lei acarretará em multa diária de 1000 (mil) Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2021.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Vereador

Vereador **Denis.**
Amâncio
"SEMPRE A NOSSA VOZ"



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece que a empresa responsável pelo pedágio no Município de Pedro Canário deverá, obrigatoriamente, instalar, manter e abastecer dispensers de álcool em todos as cabines que realizam a cobrança aos motoristas, devendo ser os dispensers instalados, fora das cabines de fácil acesso aos motoristas.

Estamos vivenciando uma séria pandemia, com o aumento de mortes e a falta de leitos em hospitais sendo noticiados diariamente pelos grandes meios de comunicação.

Em regra geral, todos os estabelecimentos públicos e privados estão adotando procedimentos de distanciamento, além de disponibilizarem álcool, dentre outras ações que visam evitar a contaminação das pessoas com a covid-19.

A empresa responsável pelo pedágio também não deveria oferecer álcool em gel para os seus usuários? Todos sabemos dos riscos de contaminação ao manusear em dinheiro, bem como sabemos o grande fluxo de veículos (motoristas) ao decorrer do dia.

Imprescindível o registro acerca do principal objetivo da presente iniciativa ser a preservação da vida e da saúde dos cidadãos deste Município, especialmente daqueles que utilizam diariamente a rodovia para respectivos afazeres.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por esta Casa de Leis.

Denis Pereira Amâncio
Vereador

Vereador Denis.
Amâncio
"SEMPRE A NOSSA VOZ"

Camarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000